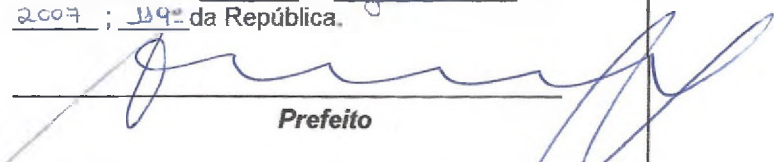


Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

Lei nº 1.342/2007

Parnamirim, 26 de julho de 2007.

Sanção a presente Lei sem veto.	
_____	_____
_____	_____
_____	_____
Gabinete Civil,	
Parnamirim/RN, 26 de julho de	
2007 ; 139ª da República.	
	
_____ Prefeito	

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência tem como finalidade promover a defesa dos interesses dos portadores de deficiência através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social direcionadas para este fim.

Art. 3º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I - Propor e formular a política municipal de proteção, assistência e atendimento educacional especializado às pessoas com

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

deficiência física, mental ou sensorial, preferencialmente, na rede regular de ensino;

II - Acompanhar e assegurar a execução das políticas e diretrizes governamentais fixadas para o desenvolvimento das atividades destinadas às pessoas com deficiência;

III - Instituir programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros destinados ao bem estar físico, mental e social das pessoas com deficiência, bem como promover atividades que estimule a sua efetiva integração na vida comunitária;

IV - Celebrar convênios, acordos e demais atos de cooperação específica e intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais, objetivando o bem estar da pessoa com deficiência;

V - Promover, incentivar e realizar campanhas, seminários e estudos que digam respeito à pessoa com deficiência e sua necessária integração social;

VI - Identificar necessidades, promover reivindicação e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas à prestação dos serviços oferecidos à pessoa com deficiência;

VII - Apoiar a organização de cursos específicos destinados ao desenvolvimento de aptidões, da coordenação motora e estimulação sensorial da pessoa com deficiência;

VIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esportiva e lazer voltados para a integração da pessoa com deficiência;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno ou Estatuto, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto, paritariamente, por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público de qualquer uma das esferas do governo, assim estabelecidos:

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

- I - 1 (um) Representante do Gabinete Civil;
- II - 1 (um) Representante da Secretaria de Trânsito e Transporte - SETRA;

- III - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD;
- IV - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;
- V - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES;
- VI - 1 (um) Representante da Coordenadoria para Integração da Pessoa com Deficiência - CORDE/RN;
- VII - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL.

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- I - 1 (um) Representante das instituições que trabalham com a pessoa com deficiência física;
- II - 1 (um) Representante das instituições que trabalham com a pessoa com deficiência visual;
- III - 1 (um) Representante das instituições que trabalham com a pessoa com deficiência mental;
- IV - 1 (um) Representante das instituições que trabalham com a pessoa com deficiência auditiva;
- V - 1 (um) Representante das Instituições que trabalham com múltiplas deficiências;
- VI - 1 (um) Representante das instituições de síndromes;
- VII - 1 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RN.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

§ 1º - Os membros acima citados serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelos órgãos neste artigo mencionados, cabendo ao Prefeito do Município de Parnamirim a necessária nomeação por ato oficial.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das pessoas com deficiência terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas por igual período.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será presidido pelos membros escolhidos em eleição direta, preferencialmente por uma pessoa com deficiência, devendo a mesma se realizar em sua primeira reunião, após empossado pela autoridade maior do município.

§ 4º - A composição, estrutura organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, serão disciplinados no Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência contará com uma Secretária Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades.

§ 6º - Na hipótese de não terem sido constituídas algumas das entidades não governamentais citadas na caput deste artigo, o respectivo direito de voto/deliberação/proposição será exercido pela entidade constituída que mais se assemelhe com o perfil e finalidade da entidade não governamental não constituída, de modo a se garantir a paridade no Conselho.

Art. 5º - A participação efetiva dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é considerada serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração.

Prefeitura Municipal de Parnamirim

GABINETE CIVIL

Art. 6º - As deliberações do Conselho produzirão efeitos legais a partir da publicação de suas resoluções no órgão oficial de imprensa local.

Art. 7º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação do Conselho, bem como aos convênios, programas, projetos e ações administrativas correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEDES, devendo ser previsto no Orçamento Geral do Município de Parnamirim recursos para tal finalidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 26 de julho de 2007.



AGNELO ALVES
Prefeito Municipal